



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº1683 , DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito Especial até o montante de R\$ 1.000,00 em favor de Recursos Sob a Supervisão da Sefin – RS-SEFIN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, para o atendimento de despesas de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em favor da unidade: Recursos sob a Supervisão da SEFIN - RS-SEFIN.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária, indicados no anexo II desta Lei e nos montantes especificados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de dezembro de 2006, 118º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1402.288460000.0126	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN - RS- SEFIN DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390	0100	1.000,00

TOTAL 1.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1402.288460000.0126	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN - RS- SEFIN DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4490	0100	1.000,00

TOTAL 1.000,00